



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 22/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0008026/2025-60, resolve exonerar, a pedido, resolve exonerar, a pedido, RAYSSA LILIANE DA CÂMARA, do cargo de Analista do Ministério Pùblico – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro do corrente ano.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc:02.2025.00011573-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 34, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00011905-8.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00011932-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP 174/2017, art. 4º, §4º. Ausência de elementos de materialidade delitiva que justifiquem medidas de investigação. Pelo arquivamento. Com remessa dos autos para o Promotor Natural para assento". Devolvam-se os autos ao Promotor de Justiça Natural.

Proc: 02.2025.00011985-8.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Tráfico de Drogas. Denúncia recebida. Defesa Prévias. Negativa do Promotor Natural em propor ANPP. Gravidade concreta da conduta. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A do CPP. Ausência de direito subjetivo do indiciado. Discretionalidade regrada. Elementos que justificam negativa do ANPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Ofício a 11ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00012323-0.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes do Art. 308 (Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística) e Art. 309 (Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação), ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Recebimento da Denúncia. Pedido de reconsideração. Negativa. Pedido de Revisão de oferta de ANPP ao PGJ. Denunciado não compareceu à audiência específica para elaboração do acordo ainda que regularmente intimado. Ausência de direito subjetivo do réu. Discretionalidade regrada do Parquet no prosseguimento da persecução penal. Pela ratificação da manifestação do Promotor de Justiça. Ofício à 9ª Vara da Comarca de Arapiraca". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00012342-9.

Interessado: Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão - Amobb.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 53/55, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012393-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo Circunstanciado. Posse de Arma Branca. Art. 19 do Decreto Lei nº 3.688/1941. Declínio de atribuição do Promotor de Justiça vinculado ao Juizado Especial Criminal por entender tratar-se do delito de roubo. Discordância do Juízo.

Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Configurada contravenção penal. Infração de menor potencial ofensivo. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso. Ofício ao Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital". Encaminhem-se os autos à doura Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00012543-8.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes e cópias às demais Promotorias de Justiça com atribuições perante os municípios citados nos autos.

Proc: 02.2025.00012561-6.

Interessado: 16ª vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP 174/2017, art. 4º, §4º. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento.

Com remessa dos autos para o Promotor Natural para assento". Devolvam-se os autos ao Promotor de Justiça Natural.

Proc: 02.2025.00012677-0.

Interessado: Escritório Coelho de Oliveira Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do Núcleo de



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Inquéritos do Ministério Público de Alagoas – NIMP/AL.

Proc: 02.2025.00012710-3.

Interessado: HOSPIGAF - Hospital Geral IB Gatto Falcão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, com traslado à Promotoria de Justiça de Murici.

Proc: 02.2025.00012717-0.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012719-1.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00012726-9.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012746-9.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012820-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012835-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluam os presentes autos à Ouvidoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00012841-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Jaguariúna - MPSP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00012897-9.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012903-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00012904-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/9, determino o arquivamento do feito.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Proc: 02.2025.00012915-6.

Interessado: Erivaldo Gonçalves Faustino dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00012916-7.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc:02.2025.00007015-8.

Interessado: Ministério Público Comunitário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DG, às fls. 06/07, arquive-se.

Proc: 02.2025.00009422-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012906-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012907-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Públíco

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007997/2025-67

Interessado: José Ribamar Alves de Barros.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0005376/2025-40

Interessado: ABART

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de aditivo de prazo do contrato nº 25/2024, até 31 de março de 2026, cujo objeto é a construção da nova sede das Promotorias de Santana do Ipanema. Parecer do setor de engenharia e do gestor do contrato quanto ao pedido de prorrogação nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21 e cláusula décima quinta do contrato. Ratificação da Seção de Engenharia quanto a dilação do prazo de execução da obra com assinatura de Termo de Responsabilidade da construtora. Abart Engenharia e Execução LTDA. Juntada SICAF. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0287.0000943/2025-85



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita serviço de dedetização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em dedetização e desratização para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Menor preço global. Orçamento nº 065/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global da empresa MACEIÓ DEDETIZAÇÃO E ALO LIMPEZA LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Ausência de Alvará de funcionamento válido. Pelo deferimento Condicionado." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000311/2025-74

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato nº 34/2022, cujo objeto é o suporte Técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de switches, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST. Pedido tempestivo. Orçamento nº 248/2023. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em face da manutenção dos preços atuais. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento do aditivo de prorrogação com manutenção dos valores, por acordo entre as partes, sugerindo ulterior remessa à Coordenadoria de Contratos e Convênios, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0008010/2025-07

Interessado: Geovane Soares Martins.

Assunto: Solicita teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008014/2025-93

Interessado: Lais Menezes Braga.

Assunto: Solicita teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0001020/2025-43

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0008019/2025-55

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita afastamento para participação em evento.

Despacho: Autorizo o afastamento. Vão os autos à DRH para providências.

GED: 20.08.1365.0008022/2025-71

Interessado: Phillype Matheus Pereira Melo.

Assunto: Solicita teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1565.0000047/2025-63

Interessado: Priscilla Macêdo Santos.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0004380/2024-66



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Interessado: CNMP.

Assunto: Acordo de cooperação técnica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10/2025, desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que tem por objetivo de estabelecer cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas ao desenvolvimento de iniciativas (programas, projetos e ações) baseadas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e no sistema e Prevenção, bem como ao compartilhamento de dados e informações necessários ao exercício da tutela preventiva e repressiva da probidade administrativa e o combate à corrupção. Não envolve a transferência de recursos financeiros. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A adesão ao projeto formalizado, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.1558.0000017/2025-08

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 16/2025/CPAMP. Resultado do questionário sobre maturidade em segurança cibernética.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004822/2025-60

Interessada: Conselheira Ivana Çei Franco, Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2025/CNMP – RADAR AMBIENTAL.

Despacho: 1. Oficie-se a interessada. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios, para sobrerestamento do feito até a formalização do ato de assinatura.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005461/2025-73

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade de Capacitação do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Curso de Alta Formação em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos – Universidade de Pisa.

Despacho: 1. Remetam-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005466/2025-35

Interessada: Conselheira Cíntia Brunetta, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.

Assunto: Adesão dos ramos e unidades do Ministério Público ao Acordo de Cooperação Técnica n. 10/2025.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito do expediente GED n. 20.08.0284.0005467/2025-08, arquivem-se estes autos digitais.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005468/2025-78

Interessada: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 18/2025/CDPA. Solicitação de informações. Avaliação Mútua do Brasil - Seguimento Intensificado GAFI.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GAECO, ao GAESF e ao NGI, para que apresentem informações sobre o solicitado no Ofício Circular n. 18/2025/CDPA, no prazo estipulado no referido expediente.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 13 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1454.0000012/2025-54, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 647/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.454, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 6 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 13/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 11ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 18 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Qualidade;

- MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PATRIK ROCHA DE BARROS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001887/2025-98

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008023/2025-44

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008024/2025-17

Interessado: Maryna Graciele de Oliveira Rosa Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Considerando as informações de fl. 13, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008016/2025-39

Interessado: Isadora Meneses Souza Morais – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008018/2025-82

Interessado: Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 881, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001887/2025-98, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CETI e Membro da Rede de Inovação, de 3^a Entrância, portador do CPF nº ***.585.454-**, matrícula nº 691070, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.390,21 (um mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 17 a 18 de novembro de 2025, para participar de evento promovido pelo CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 37^a REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 18.11.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na terça-feira, dia 18.11.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4^º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 36^a Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052025000048478 Origem: 4^a Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 052025000048489 Origem: 4^a Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000125760 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 4 Cadastro nº: 052025000048556 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000126092 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000126237 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000126392 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000126437 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000126448 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000048689 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000126726 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000048690 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000126760 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000126781 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000127125 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000127147 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000127280 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000127336 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000048890 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 052025000048912 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Flora Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000048923 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000127414 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000048934 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000048945 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000048956 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000048967 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000128135 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000049055 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000128246 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000128290 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000128302 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32 Cadastro nº: 052025000049122 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000128402 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000128424 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000128446 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000128479 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000128657 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000128680 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000128690 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000128702 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000129134 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 42 Cadastro nº: 012024000014007 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Nucleo da Educação do MPAL/Município de Maribondo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

Ordem: 43 Cadastro nº: 132025000000249 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Partes: 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 132025000000250 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Partes: 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 132025000000260 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico Partes: 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 4/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela;
- Jamyl Gonçalves Barbosa;
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 5/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Humberto Pimentel Costa;
- Wladimir Bessa da Cruz;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

- Jane Braga Quirino Lima;
- Jamyl Gonçalves Barbosa;
- Wesley Fernandes Oliveira;
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 6/2025 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Wladimir Bessa da Cruz;
- Jamyl Gonçalves Barbosa.
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000459-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, não mais se faz necessário o prosseguimento da Correição Ordinária, motivo pelo qual decido pelo arquivamento do procedimento. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000745-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000159-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, não mais se faz necessário o prosseguimento da Correição Ordinária, motivo pelo qual decido pelo arquivamento do Procedimento. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000038-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, não mais se faz necessário o prosseguimento da Correição Ordinária, motivo pelo qual decido pelo arquivamento do Procedimento. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000264-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000271-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000265-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000629-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: VDestarte, considerando o compromisso assumido pelo Promotor de Justiça e em consonância com o parecer da Douta Assessoria Técnica, determino, além do arquivamento, que se faça a devida anotação nos anais próprios no sentido de que a 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios seja submetida à nova inspeção no ano de 2026, com o objetivo de se verificar o cumprimento das providências determinadas.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de novembro de 2025.

Promotorias de Justiça

Portarias



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

SAJ MP nº 09.2025.00001726-3

PORTARIA 5^a PJC Nº 0011/2025/5^a PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5^a Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município Carneiros**, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia **02 de fevereiro de 2026, às 11:00h** para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA a Prefeitura Municipal de Palestina e a Câmara de Vereadores do município;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Portaria nº 18/2025

Inquérito Civil nº 06.2025.00000449-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pela moralidade administrativa, legalidade e eficiência dos serviços públicos municipais, bem como pelo patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, relatando insuficiência no número de vagas ofertadas no concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal de Arapiraca (apenas 48 vagas), número desproporcional à população do município (cerca de 236.000 habitantes, segundo o IBGE/2022);

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025, destinado à realização do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, do Município de Arapiraca/AL, realizado em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 05/2024, a Lei Municipal nº 3.758/2025 e o Decreto Municipal nº 2.577/2019, o qual ofertou 48 (quarenta e oito) vagas, sendo 20% (vinte por cento) destinadas ao sexo feminino;

CONSIDERANDO que conforme relação divulgada pela Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, 107 (cento e sete) candidatos foram considerados aptos na Avaliação Psicológica específica para Porte de Arma de Fogo e Exame Médico, sendo, portanto, selecionados para a 4ª Etapa (Exame Toxicológico), referente ao cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 a obrigatoriedade da Administração Pública aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37 §1º da Constituição Federal veda a promoção pessoal na publicidade de atos, programas ou campanhas de agentes públicos;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico Estadual fiscalizar a obediência à moralidade administrativa e o assistencialismo praticado por membros do Executivo e Legislativo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Expeça-se os ofícios necessários, ressaltando as penalidades decorrentes de eventual nova omissão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapiraca, 13 de novembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00001728-5

PORTRARIA 5ª PJC Nº 0012/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pùblica, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacaré dos Homens, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico promover o Procedimento Administrativo para



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 03 de fevereiro de 2026, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens e a Câmara de Vereadores do município;
- 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00001729-6

PORTRARIA 5ª PJC Nº 0013/2025/5ª PJC



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Monteirópolis**, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual comprehende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 03 de fevereiro de 2026, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA a Prefeitura Municipal de Monteirópolis e a Câmara de Vereadores do município;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

SAJ MP nº 09.2025.00001730-8

PORTARIA 5ª PJC Nº 0014/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Palestina**, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 04 de fevereiro de 2026, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA a Prefeitura Municipal de Palestina e a Câmara de Vereadores do município;

5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00001731-9

PORTARIA 5ª PJC Nº 0015/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município Pão de Açúcar, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);

2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP;

3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

4 – Designa-se o dia 04 de fevereiro de 2026, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA a Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar e a Câmara de Vereadores do município;

5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO

Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00001732-0

PORTRARIA 5^a PJC Nº 0016/2025/5^a PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5^a Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de José da Tapera, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 05 de fevereiro de 2026, às 09:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; Instituto Para Preservação da Mata Atlântica - IPMA; a Prefeitura Municipal de São José da Tapera e a Câmara Municipal do município;
- 5 – Fica designada a servidora Thaísa Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 09.2025.00001733-0

PORTARIA 5ª PJC Nº 0017/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os arts. 25, inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, e pela Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **visando acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município Senador Rui Palmeira, resolve:**



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, inciso II, da Res. 174/2017, estando a política pública de proteção ao meio ambiente ali contida, podendo para alcance dos objetivos expedir recomendações, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizar Ação Civil Pública, de acordo com o inciso I, do art 26 e 27 da Lei 8.625/93 e § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que em nome dos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim como previsto na Lei Complementar 140/2011 e na Lei 6.938/1981 é responsabilidade do Poder Público Municipal o dever de proteção ambiental para as presentes e futuras gerações, sendo necessário manter um sistema municipal de meio ambiente em consonância com a legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que, cabe aos municípios estruturarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, o qual compreende a Política Municipal de Meio Ambiente, Órgão Ambiental Capacitado (técnicos, bens e equipamentos), o Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Educação Ambiental e Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Técnico oriundo da 15ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI na Bacia do Rio São Francisco, cuja equipe vistoriou o sistema de gestão ambiental deste Município, concluindo que o mesmo se encontra em situação de não-conformidade ambiental, em função da ausência dos requisitos legais para a existência do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a relevância da criação e implementação de uma política pública de defesa do meio ambiente pelo Município, ampliando a potencialidade de proteção ambiental, somando-se às políticas estadual e federal de tutela do meio ambiente, foi criada a equipe de Gestão Ambiental na Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco voltado para a realização de ações estratégicas do Parquet voltado à cobrança pela efetivação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA e implementação de uma política municipal de proteção ambiental;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Alagoas, a gestão ambiental municipal está disciplinada pela Resolução CEPRAM 10, de 2023, em conformidade com a LC 140/2011, a qual estabelece as tipologias de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelo Município;

RESOLVE:

com espeque com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, II, e art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos autos o Relatório confeccionado pela Equipe de Gestão Ambiental, durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI/SF);
- 2 – Comunique-se a abertura do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
- 3 – Solicite-se a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 4 – Designa-se o dia 05 de fevereiro de 2026, às 11:00h para realização de audiência virtual, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; Instituto Para Preservação da Mata Atlântica – IPMA; a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira e a Câmara de Vereadores Municipal;
- 5 – Fica designada a servidora Thaís Lamenha, para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de novembro de 2025.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001714-1.

PORTARIA N.º 0190/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia realizada através de atendimento presencial, no qual foi relatado falta de atendimentos médicos adequados aos bombeiros militares, em virtude da falta de profissionais no CBMAL, especialmente na especialidade da psiquiatria;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios nºs 0415/2025/62PJ-Capit e 0689/2025/62PJ-Capit, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, solicitando informações acerca do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001746-3, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001719-6.

PORTEARIA N.º 0189/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça informações acerca de suposta morosidade da PMAL na instauração e conclusão de Conselho de Disciplina em desfavor de Policial Militar condenado judicialmente por crime de homicídio;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0533/2025/62PJ-Capit ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado, bem como, posterior remessa dos resultados;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00002560-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001710-8.

PORTARIA N.º 0192/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO notícias veiculadas através das redes sociais e jornais locais, acerca da fuga de Major da PM, preso na Academia da PMAL, o que culminou no assassinato de 02 (duas) pessoas, além da morte do próprio Major.

CONSIDERANDO o envio de ofícios ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, ao Chefe Especial do Instituto de Criminalística de Maceió, ao Chefe-Especial do Instituto Médico Legal Estácio de Lima, ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, aos Delegados da DHPP, a Coordenadora do SAMU e aos Promotores de Justiça da 49ª e 51ª Promotorias de Justiça da Capital, solicitando informações e providências acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00002532-0, em virtude da complexidade dos fatos, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpre-se.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

09.2025.00001684-2

PORTEARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos e todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda (art. 225, CF);

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal do Município de Maragogi/AL nº 629/2017, responsável por instituir a Política Municipal do Meio Ambiente de Maragogi, que dispõe ter como objetivos gerais manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal o dever de protegê-lo, defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as gerações presentes e futuras, notadamente prevendo sanções administrativas em face do descumprimento das normas ambientais;

CONSIDERANDO que o Município tem competência legislativa, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental, à criação de espaços protegidos, ao licenciamento e à imposição de penalidades a infrações ambientais de interesse local, observadas as competências da União e do Estado,



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

conforme expressamente previsto no supracitado Código Ambiental do Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO, inclusive, a necessidade de preservar e proteger o frágil ambiente marinho existente na unidade de conservação de domínio federal Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APA) Costa dos Corais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 057/2021, de 02 de dezembro de 2021, do Município de Maragogi/AL, o qual prevê no seu artigo 1º, a proibição da utilização de moto aquática, também denominada jet-ski, para fins comerciais, em toda extensão da orla marítima do Município de Maragogi;

CONSIDERANDO, inclusive, que nos termos do art. 2º, do Decreto nº 057/2021, estabelece-se que “Fica proibido o acesso de motos aquáticas, inclusive particulares, nos locais destinados à prática de mergulho, bem como às áreas de preservação naturais de Maragogi, tais como: Barrelinha, Ponta de Mangue, Galés, Taócas, Barra Grande, Crôas de São Bento e Caminho de Moisés, conforme preconiza o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais formulado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade” ;

CONSIDERANDO as informações e provas advindas de reportagens que noticiam a existência de vídeos que mostram um casal em cenas de sexo explícito, supostamente gravadas em um jet ski no mar de Maragogi/AL, em 29/10/2025, consignando-se tratar de atos em plena luz do dia e em embarcações abertas;

CONSIDERANDO, ainda, que supostamente o principal envolvido nas gravações é Fábio Pereira da Silva, conhecido artisticamente como “Binho Ted”, considerado um dos maiores produtores de conteúdo adulto do país, constatou-se que as imagens se espalharam rapidamente pela internet, isto é, apesar de o casal ter eventualmente gravado o material para plataformas de conteúdo erótico, percebe-se que as imagens foram compartilhadas amplamente na internet;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e monitorar o cumprimento da Recomendação nº 007/2025, editada pela Promotoria de Justiça de Maragogi, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;

2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;

4 - que seja encaminhado cópia da Recomendação e ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL, à Procuradoria-Geral do Município de Maragogi-AL, à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social, com o objetivo de apor a respectiva assinatura na Recomendação nº 007/2025, assim como cumprir integralmente os termos consignados naquela, mornamente no que concerne atuação tanto na intensificação da fiscalização e da prevenção, quanto na repressão dos atos em desconformidade ao Código Ambiental do Município de Maragogi/AL, mornemente ao Decreto Municipal nº 057/2021 e das condutas que violam a honra e a imagem do Município de Maragogi/AL, e ao encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da susodita Recomendação, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo;

5 - que seja encaminhado cópia da Recomendação e ofício à Capitania dos Portos de Alagoas, ao 92º Distrito Policial de Maragogi/AL e ao 6º Batalhão de Polícia Militar de Maragogi/AL, a fim de intensificar as respectivas fiscalizações e adotar as diligências para o efetivo cumprimento do Decreto Municipal nº 057/2021;

6 - Às publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 07 de novembro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Despachos

PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Resenha

Procedimento Administrativo 09.2025.00000069-4

Interessado - denúncia anônima.

Assunto - acumulação indevida de cargos públicos

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento administrativo 09.2025.00000069-4:
" (...) Diante do exposto, e não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo.

DÊ-SE ciência a interessada, preferencialmente por meio eletrônico.

Na notificação, junte-se cópia da presente despacho.

Em virtude do anonimato da denúncia, publique-se cópia do extrato do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público para ciência de eventuais interessados.

Comunique-se o presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado no artigo acima mencionado.

Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 13 de novembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00040263-6

INQUÉRITO POLICIAL N.º 12539/2023

VÍTIMAS: ARTHUR BRENO NOBRE SILVA FEITOSA, PEDRO EDUARDO DE COSTA MOURA E BENÍCIO FERREIRA DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00077870-7

INQUÉRITO POLICIAL N.º 8095/2025

VÍTIMA: JONATAN DANIEL DA SILVA E LUIZ MAURÍCIO VIEIRA DOS ANJOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público –



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00077937-2

INQUÉRITO POLICIAL N.º 7605/2022

VÍTIMA: NATIMORTO DE MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2024.00106069-6

INQUÉRITO POLICIAL N.º 7457/2023

VÍTIMA: JOSÉ SÁVIO DE MELO LEITE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00036839-8

INQUÉRITO POLICIAL N.º 13132/2024

VÍTIMA: ADRIEL DOS SANTOS SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera.@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001626-4

PORTARIA Nº 0070/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93, c/c os arts. 26, inc. I, e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar Procedimento Administrativo para apuração de fatos que reclamem imediata e minuciosa investigação, inclusive quanto a eventuais irregularidades ou violações de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001882-9, com o escopo de apurar informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, que relatou ter atendido, no dia 10 de março de 2025, a Sra. J. S. S., mãe da criança E. V. S. S., que estava desaparecida;

CONSIDERANDO que a Sra. Joelma, na noite de domingo, 09 de março, impediu da menor ir à praça com uma amiga, permitindo que apenas ficasse na frente de sua casa conversando com essa amiga. Ao retornar do banho, percebeu que a menor não mais estava no local, logo, saiu à procura dela, sendo orientada pelo Conselho Tutelar acionar a Polícia Militar ou dirigir-se ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP para registro do Boletim de Ocorrência e início das buscas;

CONSIDERANDO que a genitora retornou ao Conselho para informar que a criança havia sido encontrada por uma amiga da mãe, na chácara do professor Ângelo, na companhia de outras adolescentes e adultos. Informou, ainda, que a criança já estava na casa dessa amiga e que iriam buscá-la;

CONSIDERANDO que aquele Conselho soube existir mais adolescentes menores de 14 (quatorze) anos também na referida chácara em uma festa com homens adultos, dirigindo-se ao local com a Polícia Militar, no entanto, a chácara foi encontrada fechada e sem ninguém;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de março de 2025, o Conselho Tutelar foi contatado pela Unidade Mista Nossa Senhora das Graças, informando que a criança havia dado entrada no hospital;

CONSIDERANDO que, em seguida, a Assistência Social da Rede de Atenção às Violências – RAV do Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly entrou em contato com o Conselho Tutelar, informando que a criança deu entrada no serviço por suspeita de ter sido vítima de Estupro de Vulnerável, encaminhada pela Unidade Mista e acompanhada pela genitora. A criança foi submetida a exame de conjunção carnal e atendimento psicológico;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar solicitou àquela Unidade Hospitalar relatório do atendimento e escuta especializada, por julgar-se incapaz de fazer a escuta especializada conforme a Lei 13.431/2017;

CONSIDERANDO que foi realizado relatório e que a criança informou que foi à chácara com uma amiga, onde estavam o professor Ângelo (dono do local) e mais 2 homens, também informou que não ingeriu bebida alcoólica e que não houve relações sexuais. Relatou que seu top molhou após tomar banho de piscina e por isso estava usando a blusa do professor;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar suspeita dos crimes de Estupro de Vulnerável (art. 217-A do Código Penal), Corrupção de Menor (art. 218 do Código Penal) e/ou Exploração Sexual (art. 218-B do Código Penal), por a criança ter sido conduzida a uma festa com adultos em uma chácara;

CONSIDERANDO que os fatos narrados apontam possível violação de direitos fundamentais da criança, sujeita a contextos de risco e vulnerabilidade, demandando atuação integrada dos órgãos de proteção e eventual responsabilização penal de terceiros envolvidos;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) Oficie-se ao Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly para que envie cópia integral do prontuário médico da menor E. V. S. S., incluindo o resultado do exame de conjunção carnal, registros do atendimento psicológico e, especialmente, cópia do relatório da Rede de Atenção às Violências (RAV) contendo o relato da escuta especializada da criança, conforme mencionado pelo Conselho Tutelar;



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

3) Requisite-se à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, com a finalidade de identificar a autoria e materialidade dos eventuais crimes de Estupro de Vulnerável (art. 217-A CP), Corrupção de Menor (art. 218 CP), e Exploração Sexual (art. 218-B CP), envolvendo E. V. S. S., o professor A., e os demais adultos presentes na chácara;

4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, requisitando o acompanhamento imediato da menor E. V. S. S. e de sua genitora, Sra. J, a fim de verificar a atual situação de risco e tomar as medidas protetivas cabíveis. O Conselho Tutelar deve reportar sobre a cooperação da Sra. J. e as medidas adotadas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 11 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela**

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001627-5

PORTRARIA Nº 0071/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceita o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93, c/c os arts. 26, inc. I, e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apuração de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, notadamente quando indicam possível violação a direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001955-0, com o escopo de apurar informações enviadas pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, que relatou suspeita de conduta inadequada de natureza sexual envolvendo o companheiro da avó paterna da criança L. L. A.;

CONSIDERANDO que, segundo a genitora, Sra. J. S. L. A., durante uma visita à casa da avó paterna, a menor sentiu-se desconfortável com a presença do seu companheiro, que teria beijado o rosto da menor, além de fazer cócegas de forma constrangedora. Além disso, o indivíduo tirou o short da criança para observar suas partes íntimas;

CONSIDERANDO que, apesar da genitora ter registrado Boletim de Ocorrência, não houve retorno da autoridade policial;

CONSIDERANDO que a família encontra-se residindo neste Município de Teotônio Vilela/AL, o caso foi encaminhado ao Conselho Tutelar local, para acompanhamento;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível violação dos direitos sexuais da criança e adolescente, bem como, necessidade de dar andamento à investigação criminal, com garantia integral da menor;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) Oficie-se, com URGÊNCIA, a 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, para que adote as providências que entender imponíveis à Delegacia de Polícia de Rio Largo – AL, notadamente quanto às informações sobre o número e a situação atual do Boletim de Ocorrência registrado pela Sra. J. S. L. A., bem como se já houve a instauração de Inquérito Policial correspondente, além da realização de depoimento especial da infante, caso em que, solicita-se a presteza de que haja a informação a esta Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela;

3) Oficie-se ao CREAS de Teotônio Vilela – AL, para que realize estudo social, com posterior elaboração de relatório técnico, a



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

fim de averiguar a atual situação da menor e de sua família, encaminhando-se cópia à esta Promotoria de Justiça;
4) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela – AL para que mantenha o acompanhamento da situação da criança L. L. A. e informe a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas de proteção eventualmente adotadas ou que se mostrem necessárias em favor da menor e de sua família.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da devida resposta.
Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 12 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001629-7

PORTARIA Nº 0072/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I, e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apurar fatos que reclamem imediata e minuciosa verificação, inclusive quanto à adoção de medidas de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco; CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001956-1, com o escopo de apurar notícias trazidas pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Teotônio Vilela, que informou possível ocorrência do crime de estupro de vulnerável, em razão da lavratura de registro de nascimento em que figura como genitora a adolescente L. M. S. S., que deu à luz uma criança no dia 15 de março de 2025; CONSIDERANDO que, conforme os documentos acostados, o suposto genitor da criança seria o Sr. W. A. S., de aproximadamente 19 (dezenove) anos, falecido em 11/11/2024, sendo o atestado de óbito encaminhado pelo próprio cartório; CONSIDERANDO que, diante do falecimento do suposto autor, restou extinta a sua punibilidade nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, não sendo cabível a instauração de inquérito policial ou persecução penal; CONSIDERANDO, entretanto, que a adolescente, genitora, encontra-se em tenra idade, sendo necessária a adoção de medidas protetivas e o acompanhamento familiar, a fim de verificar eventuais situações de risco, vulnerabilidade ou negligência; CONSIDERANDO, finalmente, o transcurso do prazo regimental de tramitação em sede de Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, impondo-se a evolução do feito para Procedimento Administrativo, a fim de assegurar a proteção integral da adolescente e da criança;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, requestando o acompanhamento imediato da menor L. M. S. S. e de sua filha, a fim de verificar a situação de risco e tomar as medidas protetivas cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 3) Oficie-se o CREAS de Teotônio Vilela para que adote as providências sob sua atribuição, notadamente a inclusão da adolescente e de seu bebê em programas governamentais aplicáveis à situação.

Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das diligências.

Após o cumprimento das diligências supra determinadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 12 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2025

Edição nº 1483

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001630-9

PORTARIA Nº 0073/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº

15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001961-7, com o escopo de apurar informações encaminhadas pelo Cartório de Registro Civil e Notas desta Comarca (Ofício nº 022/2025), versando sobre o nascimento da criança E. K. M. S., ocorrido em 17/03/2025, filha dos noticiados, adolescentes, E. G. S. (genitora) e C. E. M. S. (genitor), para apuração de eventual violação de direitos no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, afastou-se a incidência do tipo penal de estupro de vulnerável (Art. 217-A, CP), eis que, consoante se extraí dos autos, a genitora E. G. S., nascida em 13/04/2010, deu à luz em 17/03/2025, depreendendo-se que à época provável da concepção (meados de 2024), a adolescente já contava com 14 (quatorze) anos completos, o que, a priori, descaracteriza a vulnerabilidade etária absoluta presumida pela lei penal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações quanto à situação familiar dos adolescentes e da recém-nascida, bem como de eventuais violações de direitos ou necessidades de intervenção no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retomencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize visita e estudo social sobre a situação familiar dos adolescentes E. G. S. e C. E. M. S., bem como da recém-nascida E. K. M. S., informando sobre eventuais violações de direitos ou necessidades de intervenção;

3) Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do Município, para ciência e acompanhamento do caso, visando assegurar o apoio necessário aos pais adolescentes e à criança, remetendo relatório a esta Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o cumprimento das diligências supra determinadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 12 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030554	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030005540309110113820	FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL, FÍSICA E AVANÇO TECNOLÓGICO 210 – TODO ESTADO	000757	000000	339041/759	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$5.000,00

QUADROII

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030554	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030005540312810113821	CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES 210 - TODO ESTADO	000960	000000	339036/759	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 5.000,00